

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

CIB
GOIÁS 30
anos
Comissão Intergestores Bipartite
2023

Resolução nº 1539/2025 - CIB Goiânia, 18 de dezembro de 2025

Aprova as estruturas e fluxos da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais e a dispensação do anticorpo monoclonal Nirsevimabe no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

5 – A Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais - RIE;

6 – A Nota Técnica nº 58/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS que apresenta a descrição da estrutura e do funcionamento da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE), com o objetivo de subsidiar o monitoramento e o aprimoramento contínuo do acesso a imunobiológicos especiais no sistema de saúde;

7 – O Estado de Goiás dispõe de Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), sendo uma unidade instalada no Hospital Estadual da Mulher (HEMU), em Goiânia, e outra no Hospital Estadual de Águas Lindas de Goiás (HEAL);

8 – A Gerência de Imunização, da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás realiza avaliação remota e distribuição dos imunobiológicos das solicitações deferidas, por meio das Regionais de Saúde e municípios com o intuito de ampliar o acesso aos imunobiológicos especiais;

9 – A Nota Técnica nº 109/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS que apresenta à descrição das maternidades com internações públicas que irão dispensar o nirsevimabe, anticorpo monoclonal humano, para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório (VSR);

10 – A administração do imunobiológico estará disponível na Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE), instituída pela Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025;

11 – A incorporação do nirsevimabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) representa um avanço significativo na proteção de bebês prematuros e crianças com condições clínicas especiais contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR);

12 – A Portaria nº 15-SECTICS/MS, de 28 de fevereiro de 2025 que torna pública, a decisão de incorporar no âmbito do SUS, o nirsevimabe para bebês prematuros menores que 37 semanas e crianças menores de 2 anos portadores de comorbidades;

13 – A proposta foi pactuada nas Comissão Intergestores Macrorregional – CIM das 5 Macrorregiões;

14 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 09 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 11 de dezembro de 2025, de forma online, a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais – RIE, organizada em três níveis de funcionamento para garantir a oferta adequada dos imunobiológicos especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), composta por:

I - Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), têm como competência avaliar e validar clinicamente a necessidade de imunizações especiais, administrar os imunobiológicos correspondentes, manter mecanismos de notificação e acompanhamento de eventos supostamente atribuíveis após a vacinação ou imunização (ESAVI), assegurar estoque próprio desses produtos e operar em instalações de unidades de saúde federais, estaduais ou municipais;

II - Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE), têm como competência avaliar e validar clinicamente a necessidade de imunizações especiais, administrar os imunobiológicos indicados, manter estoque próprio desses produtos e funcionar em serviços especializados destinados ao atendimento dos pacientes com condições clínicas especiais;

III - As salas de vacinação localizadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS), têm como competência avaliar a necessidade de imunobiológicos especiais conforme a condição de cada paciente e apresentar a documentação necessária: relatório médico ou do enfermeiro; prescrição do imunobiológico; cópia do cartão de vacina; cópia dos exames atuais que comprovem a condição, cópia dos documentos pessoais e ficha de solicitação de imunobiológicos especiais preenchida.

Art. 2º A Gerência de Imunização do Estado de Goiás tem como competência avaliar remotamente e distribuir imunobiológicos especiais aos municípios que não possuem estabelecimentos inseridos na RIE.

Art. 3º A RIE poderá incorporar novas unidades ou instituir novos fluxos ao longo do tempo, desde que todas as alterações sejam previamente pactuadas e aprovadas no âmbito da CIB.

Art. 4º Tendo em vista a Nota Técnica nº 109/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS, aprovar também os estabelecimentos de saúde dispensadores do anticorpo monoclonal, nirsevimabe no estado de Goiás. A administração do imunobiológico estará disponível na Rede de

Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE), instituída pela Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025:

ESTRUTURAÇÃO DA RIE NO ESTADO DE GOIÁS				
MACRORREGIÃO	UNIDADE CRIE	UNIDADE CIIE (Grupos Elegíveis*) Demanda de Atendimento	UNIDADE CIIE Dispensação de Nirsevimabe	DEMANDA DE ATENDIMENTO Nirsevimabe
CENTRO-OESTE	1.Hospital Estadual da Mulher (HEMU) Atendimento de Grupos Elegíveis e demanda de Nirsevimabe (Comorbidade e Prematuridade) de toda a Macrorregião Centro-Oeste, exceto da capital	1.Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT (Demanda da Instituição)	1.Hospital e Maternidade Célia Câmara	Demandada Instituição (Comorbidade/ Prematuridade)
		2.Centro de Saúde Cidade Jardim (Demanda da Instituição)	2.Hospital e Maternidade Dona Íris	Demandada Instituição (Comorbidade/ Prematuridade)
		3.Hospital das Clínicas de Goiânia (Demanda da Instituição)	3.Maternidade Nascer Cidadão	Demandada Instituição (Comorbidade/ Prematuridade)
		4.Centro Municipal de Vacinação de Goiânia (Demanda da Capital)	4.Centro Municipal de Vacinação de Goiânia	Demandada Capital (Comorbidade/ Prematuridade)
			5.Hospital das Clínicas UFG	Demandada Instituição (Comorbidade/ Prematuridade)
CENTRO-NORTE	—	1.Centro Municipal de Imunobiológicos de Anápolis (Demanda da Região Pireneus)	1.Centro Municipal de Imunobiológicos de Anápolis	Prematuridade: Demandada do Município de Anápolis Comorbidade: Demandada da Região Pireneus
	—	—	2.Hospital Estadual do Centro-Norte (Uruaçu)*	Prematuridade: Demandada da Instituição e Comorbidade: Demandada das Regiões Serra da Mesa, São Patrício I, São Patrício II e Norte
CENTRO-SUDESTE	1.Hospital Estadual da Mulher (HEMU) Atenderá a demanda de Nirsevimabe para grupo de Comorbidade dos municípios jurisdicionados das Regiões da Estrada de Ferro, Sul e Centro-Sul, (exceto Municípios de Aparecida de Goiânia e Senador Canedo)		1.Maternidade Maria da Cruz Gomes Santana (Aparecida de Goiânia)	Demandada do Município de Aparecida de Goiânia (Comorbidade/ Prematuridade)
		—	2.Maternidade Municipal Aristina Cândida - (Senador Canedo)	Demandada do Município de Senador Canedo (Comorbidade/ Prematuridade)
NORDESTE	1.Hospital Estadual de Águas Lindas de Goiás (HEAL)	—	1.Unidade de Saúde Dom Prudêncio (Posse)	Demandada da Região Nordeste II (Comorbidade)

	Atendimento de Grupos Elegíveis da Macrorregião Nordeste e demanda de Nirsevimabe para o Grupo Prematuridade : Demanda da instituição e Comorbidade Demanda dos municípios de Águas Lindas, Novo Gama e Santo Antônio do Descoberto	—	2.Unidade de Saúde Setor Cruzeiro (Campos Belos)	Demandas da Região Nordeste I (Comorbidade)
		—	3.Hospital Municipal de Cristalina Chaud Salles (Cristalina)	Demandas dos Municípios de Cristalina, Luziânia, Cidade Ocidental e Valparaíso (Comorbidade)
		—	4.Núcleo de Vigilância Epidemiológica (Formosa)	Demandas da Região Entorno Norte (Comorbidade)
SUDOESTE	1.Hospital Materno Infantil Augusta Bastos - Rio Verde Atendimento de Grupos Elegíveis da Região Sudoeste I e demanda de Nirsevimabe para o Grupo de Prematuridade do município de Rio Verde e Comorbidade da Região Sudoeste I	—	—	—

Art. 5º Esta resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 22/12/2025, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 84144132 e o código CRC 5EDF87DB.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010096667



SEI 84144132